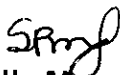
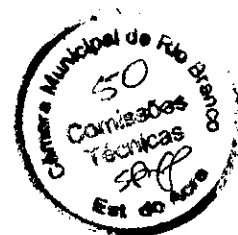


TERMO DE JUNTADA

Em 02 / 10 /2019, de ordem do Chefe do Setor de Comissões Técnicas Willian Pollis Mantovani, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 50 a 54, dos autos. Do que, para constar, o presente termo.



Sara Rafaella Marques Fernandes
Setor de Comissões Técnicas
Estagiária



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

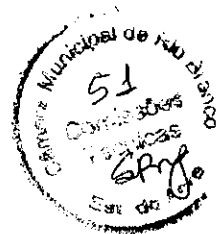
ATA DA DÉCIMA QUINTA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 2º BIMESTRE DE 2019, DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2019 E DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EXERCÍCIO 2019. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, sob a Presidência do **Vereador Rodrigo Forneck**, presentes os **Vereadores Emerson Jarude, João Marcos Luz, Mamed Dankar, Laércio da Farmácia e Artêmio Costa**, foi aberta a presente audiência pública. **Vereador Rodrigo Forneck** registrou ausência de representantes do Ministério Público e abriu o espaço para as considerações iniciais. **Edson Rigaud Viana Neto**, Secretário Municipal de Finanças, cumprimentou a todos e iniciou a sua apresentação para esclarecer os dados e os resultados do Relatório de Execução Orçamentária do 2º Bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019. Tratou da parte teórica correspondente à Receita de Corrente Líquida – RCL, apresentando números detalhados do período de 2009-2019. Através de gráficos, apresentou também, dados do gasto total com pessoal à luz da saúde financeira do Município, registrando gasto atual de aproximadamente, 369.000.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões) e alertou para o percentual máximo que é de 54% da receita líquida, o que já afeta 80% dos municípios acreanos. O Secretário ainda afirmou que Rio Branco é um município pouquíssimo endividado, segundo as leis fixadas. **Vereador Emerson Jarude**, fez questionamentos acerca do montante da dívida municipal. **Vereador Rodrigo Forneck** solicitou esclarecimentos acerca do valor percentual realmente efetivado do empréstimo recém aprovado pelo plenário. **Edson Rigaud** ainda tratou das nuances da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, destacando os resultados primários, nominais e superávits alcançados pelo município. Alertou para riscos da Alíquota Suplementar da Previdência e fez projeções para os próximos anos à luz das despesas com pessoal. **Vereador Mamed Dankar** fez ponderações acerca da explanação do Secretário de Finanças, questionou gastos com cargos comissionados e terceirizados, e sugeriu uma avaliação interna do problema. **Edson Rigaud Viana Neto**, respondeu aos questionamentos do **Vereador Mamed Dankar**, pontuando a Reforma Administrativa Municipal, que resultou na extinção de vários cargos. Lembrou da contratação de pessoal efetivo, o que também melhora o cenário de arrecadação do município. Esclareceu questionamento acerca da contratação de terceirizados, apontando redução acentuada do quadro. O orador aproveitou a oportunidade, e tratou das expectativas para a reforma trabalhista. **Vereador Mamed Dankar** solicitou à



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



pasta, um comparativo entre os gastos com terceirizados pré e pós Reforma Administrativa. **Janete Santos, Secretária Municipal de Planejamento**, fez uso da palavra, reiterando os questionamentos e solicitações do Vereador Mamed Dankar. **Vereador João Marcos Luz**, questionou a eficiência da gestão pública na arrecadação de receita. **Vereador Emerson Jarude**, perguntou quais ações da prefeitura para aumentar receita corrente líquida. **Janete Santos**, respondeu os questionamentos, pontuando a modernização do sistema de arrecadação do município. **Edson Rigaud** e **Janete Santos** responderam os questionamentos do **Vereador João Marcos Luz**, mensurando os avanços da administração tributária de Rio branco, citando iniciativas como a Nota Premiada e melhorias na arrecadação do IPTU. **Vereador João Marcos Luz** questionou arrecadação do ISS. Questionamento respondido pelo Secretário **Edson Rigaud Viana Neto**. **Vereador Artêmio Costa** solicitou esclarecimentos sobre a projeção do Nota Premiada. **Edson Rigaud**, respondeu, discorrendo sobre os benefícios do programa. **Vereador Laércio da Farmácia** fez questionamentos sobre o ICMS. **Vereador Emerson Jarude** questionou ausência de respostas por parte da Prefeitura acerca da Sindicância em torno do aumento do IPTU e tratou da Operação Verão. **Dr. Rigaud** respondeu os questionamentos, alegando desconhecer, com precisão, o andamento da sindicância. **Janete Santos**, tratou da Operação Verão, discorrendo sobre o andamento das obras e elaboração de relatórios técnicos. **Vereador Mamed Dankar** questionou nuances de repasses a EMURB. Respondido pela Secretária Municipal de Planejamento. **Vereador Rodrigo Forneck** fez suas considerações finais. Defendeu zelo, honestidade e compromisso no trato com a coisa pública. Refletiu o tema à luz dos trabalhos de vereança. **Janete Santos**, fez suas considerações finais. **Edson Rigaud Viana Neto**, fez suas considerações finais. Agradecimentos. Registro fotográfico. Notas taquigráficas. Nada mais havendo a ser tratado, a audiência foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, vai assinada por ele, *Rodrigo Forneck* Presidente.




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2019 e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019.

Rio Branco/AC, 15 / 10 de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 35/2019/CCJRF e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2019, o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre os seguintes relatórios encaminhados através do Ofício nº 160/GAPRE/2019, pela Chefe do Executivo Municipal, são eles:

I – Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 2º Bimestre de 2019 (fls. 03/31);

II – Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2019 (fls. 32/36).

Tais documentos, devidamente publicados no Diário Eletrônico de Contas, foram remetidos a esta Casa Legislativa em atendimento ao disposto nos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/00 e no art. 1º da Resolução TCE nº 61/2007, alterada pelas Resoluções nº 89/2014 e 115/2018.

Também foi juntada nota explicativa para justificar discrepâncias entre os documentos publicados no Diário Eletrônico de Contas e os enviados a esta Casa Legislativa.

A Procuradoria Legislativa opinou pela aprovação da matéria.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO** é um demonstrativo exigido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A obrigação de elaborar o RREO decorre da imposição do art. 165, § 3º, da Constituição Federal, ao determinar que o Poder Executivo publique, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Com efeito, até a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) poucos eram os municípios que cumpriam essa determinação constitucional. Aqueles que elaboravam o relatório o faziam de forma deficitária, ou seja, com informações superficiais e difíceis de serem interpretadas.

A partir da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os entes deveriam passar a elaborar e a divulgar o RREO, haja vista ser essa, também, uma exigência constante dos Tribunais de Contas.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



É sabido que um dos princípios basilares da Administração pública é o da transparência, a qual ganhou amplitude com o advento da denominada Lei da Transparência (Lei Federal nº 12.527/2011), vigente a partir de maio de 2012.

Assim, o primordial objetivo da elaboração bimestral e publicação do RREO é permitir que a sociedade organizada, de forma direta ou através dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Demonstrar o desempenho da execução orçamentária é evidenciar a arrecadação de receitas, a execução de despesas nas diversas áreas, em especial, nas de saúde, educação, previdência e ainda a receita corrente líquida do ente público e respectivos resultados nominal e primário.

Em síntese, a essência do Relatório Resumido da Execução Orçamentária é ser um dos instrumentos de transparência e responsabilidade da gestão fiscal, finalidade que encontra guarida nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Nessa seara, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF)**; e as versões simplificadas desses documentos.

Sobre os documentos que integram o RREO, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe da seguinte forma:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Noutra banda, quanto ao **Relatório de Gestão Fiscal - RGF**, a Lei de Responsabilidade Fiscal assim determina:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

- 1) liquidadas;
- 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
- 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Conforme já assinalado, por força do art. 165, § 3º, da Carta Magna, a elaboração do RREO será bimestral e a sua publicação deverá ocorrer em até 30 dias após o término do bimestre. Isso significa dizer que os prazos para elaboração não são de livre escolha dos entes, estando previamente estabelecidos pela LRF.

A data da publicação, desde que respeitado o prazo de até 30 dias após o término do bimestre, fica a critério de cada ente.

No caso vertente, a Prefeita atendeu ao previsto em lei, pois efetivou a publicação do RREO do 2º bimestre e do RGF do 1º quadrimestre de 2019 dentro do prazo de 30 dias exigido pela legislação (fl. 37).

Outrossim, as versões simplificadas do RREO e do RGF, exigência do art. 48 da LRF, foram encaminhadas a esta Casa Legislativa através do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fls. 29/31) e do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (fl. 36).

No tocante à composição do **RREO**, entendemos que os documentos anexados, referentes ao 2º Bimestre de 2019, estão de acordo com o estabelecido nos arts. 52 e 53 da LRF, uma vez que integram o relatório orçamentário os seguintes documentos: Balanço Orçamentário (fls. 03/05); Demonstrativos da Execução das Despesas por Função/Subfunção (fls. 06/09); Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 10); Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (fls. 11/14); Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (fls. 15/17); e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão (fl. 18).

Afora o previsto pela LRF, constam no RREO documentos exigidos por outros diplomas, são eles: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 72, fls. 19/22); Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT, art. 77 e Lei Complementar 141/2012, art. 16, § 3º, fls. 23/27); e Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, arts. 22, 25 e 28, fl. 28).

Quanto ao **RGF** encaminhado pela Prefeitura de Rio Branco, entende-se que também foi cumprido o art. 54 da LRF, visto que consta a assinatura da Chefe do Executivo Municipal, do Secretário Municipal de Finanças, do contador responsável e da chefe da auditoria em todos os documentos anexados ao relatório fiscal.

Acerca dos documentos encartados ao RGF, referentes ao 1º Quadrimestre de 2019, verifica-se o cumprimento do exigido pelo art. 55 da LRF, pois foram encaminhados os seguintes documentos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal (fl. 32); Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fl. 33); Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (fl. 34); e Demonstrativo das Operações de Crédito (fl. 35).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



Todavia, ressalta-se a necessidade de cumprimento do art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

Art. 9º. § 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Referido dispositivo foi regulamentado no âmbito municipal por meio da Lei Municipal nº 1.520/2004, que, visando garantir maior transparência e legitimidade à análise quadrimestral procedida com relação ao cumprimento da execução orçamentária, dispôs sobre a data de realização das audiências públicas e da necessidade de registro em ata dos acontecimentos e assuntos debatidos durante sua efetivação. Nesse sentido, os arts. 1º e 4º da mencionada Lei:

Art. 1º As Audiências Públicas, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, como instrumento de transparência da gestão fiscal do município de Rio Branco, a que se refere o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão realizadas na última sexta-feira dos meses de maio, setembro e fevereiro, nas Sessões Ordinárias da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Parágrafo único: Para aplicação da disposição do presente artigo, quando a última sexta-feira dos meses citados recair em dia sem expediente normal da Câmara Municipal de Rio Branco, a audiência será realizada no 1º dia útil subsequente.

Art. 4º. As Audiências Públicas serão registradas em atas, para possibilitar consulta posterior e veiculação em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único: As atas e demais documentos pertinentes as Audiências Públicas, a que se refere o presente artigo, deverão ser ordenadamente arquivadas na Biblioteca da Prefeitura Municipal de Rio Branco e na Divisão de Documentos do Setor Legislativo da Câmara Municipal de Rio Branco e permanecerão a disposição para consulta ou cópia por qualquer empresa de comunicação, associações ou entidades de representação popular ou pública, segundo critérios definidos pelos referidos órgãos.

Assim, cabe ao Poder Executivo a apresentação dos dados relativos à situação econômica e financeira do Município, o cumprimento regular da receita, os custos de manutenção da Administração Pública Municipal especificada por natureza de despesa realizada, bem como os valores disponíveis para investimento e/ou geração de despesas, em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, sob a coordenação do Chefe do Poder Legislativo e demais autoridades municipais por ele designadas, em consonância com o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.520/2004.

Diante dessa análise, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência fiscal.

É o importante ao fundamento.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, vez que todos estão de acordo com a legislação aplicável.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco – Acre, em 17 de outubro de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Relator

"Valorize a vida, não use drogas"

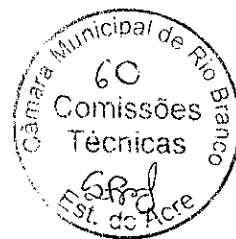


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF

PARECER Nº 35/2019/CCJRF e COFT

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	_____	_____
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>pelos conclusões</i>	<i>Eduardo Farias</i>
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pelos conclusões</i>	<i>Elzinha Mendonça</i>
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>com o Relato</i>	<i>N. Lima</i>
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	<i>pelos conclusões</i>	<i>Célio Gadelha</i>
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	<i>Pelos conclusões</i>	<i>Jakson Ramos</i>

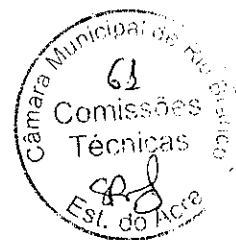


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – COFT
PARECER Nº 35/2019/CCJR e COFT

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	pelos conclusões	
Vereador Raimundo Neném Membro Titular	Pelos conclusões	
Vereador João Marcos Luz Membro Titular	Pelos conclusões	
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pelos conclusões	M. Artêmio Costa
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente	_____	_____
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente	_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas

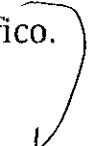


CERTIDÃO

Certifico que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2019 e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT em reunião conjunta extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores Elzinha Mendonça, Eduardo Farias, Célio Gadelha e Jakson Ramos.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.



Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2019 e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
____/____/2019.

Diretoria Legislativa